



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

*observar a Lei Municipal
nº 1.228/2011, de 17/05/2011.*

LEI MUNICIPAL Nº. 1219/2011, DE 23/03/2011.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores do Município de Rosana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos servidores do Município de Rosana – SP, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).
- Art. 2º** O benefício “Auxílio Alimentação” será concedido a todos servidores do Município de Rosana ativos, sejam eles efetivos, comissionados e contratados, dos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 1º** Não fará jus ao benefício previsto na presente Lei o servidor ocupante do cargo de Médico Plantonista, que labora tão somente na função que especifica.
- § 2º** O “Auxílio Alimentação” previsto no caput do artigo 1º é de natureza “Benefício Pecuniário Especial”, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.
- Art. 3º** O benefício não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.
- Art. 4º** A execução do referido benefício dar-se-á através de empresa especializada e a contratação deverá ser efetivada nos termos da Lei Federal nº. 8666/1993 e posteriores alterações.
- Art. 5º** Será contemplado uma única vez o servidor, que acumule cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.
- Art. 6º** Não fará jus ao benefício o servidor que estiver, afastado sem remuneração, inativos e pensionistas, afastado por motivo de reclusão, exoneração, licença para serviço militar, licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Primeiro. No caso em que o servidor estiver afastado em virtude de licença saúde, não fará jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento, salvo aqueles provenientes de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo. O benefício será restabelecido automaticamente, assim que cessado a suspensão do benefício, sendo considerado o labor de 15 (quinze) dias para fins de cálculo e de direito.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro. O benefício será concedido aos servidores em gozo de licença maternidade, licença paternidade, férias e/ou recesso regimental.

Art. 7º. O benefício será disponibilizado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementas se necessário.

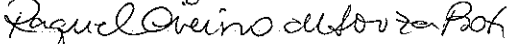
Art. 9º Esta Lei Municipal entrará em 1º de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria

